



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 061/2017

EDITAL
PROCESSO DE COMPRA Nº 061/2017-1

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem os grupos motores e geradores instalados no Edifício-Sede Judicial deste E. Tribunal, com fornecimento e substituição de peças e componentes comprovadamente novos, originais ou similares de procedência conhecida.

Registro de Preços: Não

Exclusiva ME/EPP: Não

Margem de Preferência: Não

Valor Mensal Estimado: R\$ 2.055,00

Data e local da disputa: 23/02/17, até as 10h00 para inserir propostas; e, às 11h00 início da disputa, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº: BB 661974

Vistoria Prévia: Facultativa

Agendamento: Coordenadoria de Manutenção
F.: (19) 3231-9500 ramal: 2255/2241

Amostra: Não aplicável a este certame

Documentos de Habilitação

Jurídica

Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento exigível

Previdenciária, fiscal e trabalhista

Prova de inscrição no CNPJ e no Cadastro de contribuintes municipal ou estadual

Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal) e CRF ou SicaF

Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho

Econômico-financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- Balanço patrimonial com ILC maior ou igual a 1,00, ou Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor anual estimado para a contratação.

Técnica

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, na qual estejam indicados como responsáveis técnicos da empresa, os profissionais de que trata item "b";
- b) Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA, no qual conste a execução de serviço(s) de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste Edital;
- c) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro elétrico, eletrônico ou mecânico, detentor de Atestado de Capacidade Técnica conforme item "b".
- d) Comprovação de que a empresa tenha executado serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos.

Declarações

Prazos

Envio proposta e documentação por meio eletrônico	3 horas após solicitação do pregoeiro	Envio proposta e documentação originais	3 dias úteis após solicitação do pregoeiro
Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao prego	Impugnação	Até 2 dias úteis anteriores ao prego

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame

licita@trt15.jus.br

Telefones: (19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2580/2523



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 061/2017

EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 061/2017 PREGÃO ELETRÔNICO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, regida pelo disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e nas demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem os grupos motores e geradores instalados no Edifício-Sede Judicial deste E. Tribunal, com fornecimento e substituição de peças e componentes comprovadamente novos, originais ou similares de procedência conhecida, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo II, partes integrantes deste edital.

1.2. Para a correta elaboração de suas propostas, as empresas licitantes **poderão** proceder à vistoria prévia do local onde os serviços serão executados, devendo, para tanto, entrar em contato com o Coordenador de Manutenção do TRT, nos dias úteis, das 12 às 18 horas, na rua Doutor Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas/SP, ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramais 2255 e 2241.

1.2.1. É de inteira responsabilidade da empresa licitante apurar na vistoria todas as interferências, peculiaridades, dificuldades, condições locais, medidas, quantidades e técnicas necessárias à perfeita execução do objeto, inserindo os respectivos custos no valor final de sua proposta financeira.

1.2.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou aspectos que impossibilitem a execução dos serviços.

2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

a. Recebimento das Propostas:	Até as 10h00 do dia 23/02/2017
b. Início da disputa de preços:	23/02/2017, às 11h00
c. Endereço Eletrônico:	www.licitacoes-e.com.br

Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília - DF.

2.1. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a realização da disputa na data designada, será aberta a sessão no dia útil subsequente, no mesmo horário. Eventual desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou indisponibilidade do sistema eletrônico durante o correr da disputa encontra-se regulada no item 6.10. do presente.

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.



3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.

3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do "BB Responde": 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7290001 (demais localidades), ou 3003-0500 (Suporte Técnico).

3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no item 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprimentos os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.3.1. Em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública;

4.3.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.4. Que estejam enquadradas como OSCIP - Organização Social de Interesse Público (Acórdão TCU 746/2014-Plenário).

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA



5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário marcados para recebimento das propostas, o **VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE**, correspondente ao **VALOR MENSAL** para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem os grupos motores e geradores instalados no Edifício-Sede Judicial deste E. Tribunal, com fornecimento e substituição de peças e componentes comprovadamente novos, originais ou similares de procedência conhecida, em reais, em algarismos, já incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, materiais e quaisquer outras despesas.

5.2. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, quando da abertura das propostas, observado o valor estimado por este Tribunal (Anexo I)

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "b".

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.10.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada no dia útil subsequente, no mesmo horário designado no item 2.b.



6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O não exercício do direito de preferência ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

7.1.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

8.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 8.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.

9. DA PROPOSTA ATUALIZADA DE PREÇOS

9.1. A empresa detentora do menor lance deverá encaminhar, **no prazo de 3 (três) horas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a Proposta Atualizada de preços, readequada ao lance vencedor ofertado, devidamente preenchida conforme modelo do Anexo IV, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico licita@trt15.jus.br, com posterior entrega do original à Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua Dr. Quirino, 1.080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-081, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do Pregoeiro(a).

9.1.1. A Proposta Atualizada deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo, no preenchimento do valor, o



fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9.1.2. Por ocasião da apresentação da Proposta Atualizada, a empresa deverá informar seus dados bancários, tais como número da conta, número da agência e nome do banco. (ver Anexo IV).

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Não aplicáveis a este certame.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo III deste Edital.

12.1.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo III, bem como a declaração constante do Anexo V, deverão ser remetidos juntamente com a Proposta Atualizada na forma e nos prazos especificados no subitem 9.1.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

12.3. O(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

12.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio, no prazo estabelecido no subitem 9.1, do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (Anexo VI).

12.4.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.4, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item 16 deste Edital.

12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.4.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



previstas neste Edital.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. No julgamento das propostas, a classificação dar-se-á pelo critério de **menor preço, sendo considerada vencedora a proposta com o menor Valor Total do Lote.**

13.2. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, as que apresentarem preços acima dos estimados e as que não atenderem às exigências deste Edital.

13.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar os procedimentos definidos no § 3º do art. 29 da IN SLTI/MPOG 02/2008, dentre outros.

13.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

13.4.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

13.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar a ata, o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições definidos no item 15.

13.7. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos, findo o qual restará inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal.

14.1.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



14.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. Eventual recurso deverá ser dirigido ao Senhor Diretor-Geral deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, CEP 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 14.1.1.

14.2.1. Não obstante o disposto no subitem 14.2, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico licita@trt15.jus.br. O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 14.2.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo II, parte integrante deste edital.

15.2. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

15.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.

15.2.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 15.2, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste Edital.

15.2.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 15.2.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, ocasião na qual o(a) Pregoeiro(a) avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação de habilitação do convocado, podendo, ainda, negociar diretamente com este para obtenção de preço melhor.

15.3. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.



15.3.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

- I. não apresentar documentação exigida para o certame;
- II. apresentar declaração falsa;
- III. não assinar o Contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII. comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII. cometer fraude fiscal.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail licita@trt15.jus.br ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2580 ou 2523. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

17.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

18.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital.

18.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 09 de fevereiro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO POR

Simone Fuchs

Pregoeiro(a) responsável pelos procedimentos
Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



ANEXO I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem os grupos motores e geradores instalados no Edifício-Sede Judicial do TRT 15ª Região, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, com fornecimento e substituição de peças e componentes comprovadamente novos, originais ou similares de procedência conhecida.
- 1.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados pela CONTRATADA na primeira quinzena do mês, às sextas-feiras, das 07h00 às 08h00. Somente neste horário será permitido teste com carga.
- 1.3 Descrição dos geradores e serviços previstos para manutenção dos equipamentos e componentes dos grupos geradores de emergência, instalados no Edifício-Sede Judicial:

1.3.1. Três geradores constituídos de:

1 - Motor: Cummins	Modelo: 6C 8.3	Série: 304124.01
Gerador: WEG	Modelo: DKBH	Série: 6255
Quadro de Comando: Austerus		
Potência do Equipamento: 110 KVA		
Regime de Operação: Emergência - Automático		

2 - Motor: MWM	Modelo: D 229/3	Série: 22903045258
Gerador: WEG	Modelo: DKBH	Série: 033056291
Quadro de Comando: Austerus		
Potência do Equipamento: 33 KVA		
Regime de Operação: Emergência - Automático		

3 - Motor: MWM	Modelo: D229/3	Série: A1N68528 motor 92298108203-9
Gerador: WEG	Modelo: DKBH	
Quadro de Comando: Lovato RGK 60		
Potência do Equipamento: 40KVA		
Regime de Operação: Emergência - Automático		

1.3.2. Serviços abrangidos:

- manutenção preventiva com visitas pré agendadas;
- manutenção corretiva;
- call center técnico 24 horas;
- logística de peças;
- Garantia: manutenção preventiva: a garantia para os serviços será de 30 (trinta) dias; manutenção corretiva: a garantia dos serviços será de 90 dias e das peças de 180 (cento e oitenta) dias.

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 2.1. O serviço de Manutenção Preventiva tem o objetivo de aumento da vida útil do



equipamento. Isto significa monitoramento acompanhando o funcionamento do Grupo Gerador e atuando ativamente para garantir que o equipamento cumpra sua função sempre que solicitado. A Manutenção Preventiva é uma estratégia, pois se trata de uma atividade planejada. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo necessários para a manutenção preventiva, conforme relação constante no item 04. Ocorrendo a necessidade de manutenção corretiva, a Contratada deverá informar, relatando o problema; havendo necessidade de substituição de peças, enviar orçamento.

- 2.2. Os serviços de oficina que requeiram a contratação de outros profissionais para realizar os reparos necessários deverão ser relatados pelo Técnico nos Relatórios Mensais.
- 2.3. As possíveis constatações de irregularidades serão detectadas por meio dos conhecimentos dos Técnicos que efetuarão as manutenções preventivas mensais.
- 2.4. Os serviços a serem executados estão discriminados abaixo, de acordo com os tipos de motores e suas especificidades.

2.4.1. MOTORES DIESEL CUMMINS E MWM – MODELOS 6C 8.3 E D229/3

Tanque de combustível de serviço:

- avaliar o estado de conservação do tanque;
- nível do combustível na data;
- vazamentos pelas conexões/tubulações;
- drenagem para verificar o teor de água e impurezas;
- drenagem da água e sedimentos do filtro tipo RACOR, se houver; respiro do tanque;
- verificar se o tanque mantém-se instalado na mesma posição onde o nível máximo do combustível não deve exceder a linha dos cabeçotes do motor (para motores Cummins).

Sistema de combustível e Filtros:

- verificar mangueiras e tubulações de óleo combustível;
- qualidade (marca homologada) dos filtros instalados;
- controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante.

Sistema Óleo Lubrificante e Filtros:

- verificar o nível de óleo lubrificante;
- temperatura do óleo lubrificante;
- pressão do óleo lubrificante;
- vazamentos em juntas e bujões;
- limpeza do respiro do cárter;
- controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as normas do fabricante;
- controlar a necessidade de troca do elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as normas do fabricante;
- qualidade (marca homologada) dos filtros instalados.

Sistema de Arrefecimento:

- radiador ou intercambiador;
- nível da água de arrefecimento;
- verificar funcionamento e fixação;
- controlar e registrar a necessidade de limpeza sob pressão, serviço de oficina;
- verificar as mangueiras do radiador ou intercambiador;
- temperatura da água de arrefecimento;
- existência de vazamentos na linha de arrefecimento;



- medir a cada 90 dias, a concentração do anticorrosivo (0,66 um/l) e providenciar que se faça a adição quando necessário;
- controlar e registrar a troca do filtro da água de arrefecimento;
- qualidade (marca homologada) do filtro instalado;
- bomba d'água: verificar funcionamento;
- ventilador: tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos;
- resfriador de óleo: conservação, fixação e vedação;
- controlar e registrar a necessidade de troca da água do radiador e intercambiador e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante.

Bomba Injetora e Sistema de Injeção

- Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;
- Injetores: verificar vazamentos externos e reaperto;
- Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante.

Filtro de Ar

- verificar conservação e fixação;
- controlar limpeza do filtro do pré filtro de ar e gamela coletora de pó;
- verificar o indicador de restrição;
- controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com normas do fabricante;
- qualidade (marca homologada) do filtro de ar instalado;
- verificar a limpeza interna da tubulação pós filtro.

Turbinas

- verificar vazamentos externos, conservação e fixação;
- folga dos turbos compressores;
- controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, serviço de oficina, de acordo com as normas do fabricante.

Sistema de Partida

- verificar motor de partida;
- chave de partida e contatos elétricos;
- medir o nível de tensão, densidade das baterias;
- revisar terminais de baterias;
- monitorar a necessidade de substituição das baterias após 2 anos de uso, aproximadamente.

Proteções do motor

- simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;
- simular eletricamente a atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;
- verificar atuação do sensor de sobre velocidade (65/66 HZ);
- verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador/intercambiador, quando existentes;
- verificar atuação da válvula de fluxo d'água do intercambiador, quando existente.

Outras verificações

- ruídos estranhos/anormais do motor;
- verificação das correias (tensão, desgaste, vida útil);
- verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;



- revisar o sistema de pré aquecimento (verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado);
- verificar amortecedores de vibrações;
- limpeza da sala do(s) grupo(s) gerador(es);

Outros serviços que, se necessários, serão objeto de contratação extra mediante orçamento

- reforma do motor diesel;
- limpeza do radiador/intercambiador serviço de oficina;
- revisão da bomba injetora e dos bicos injetores;
- recondicionamento de turbinas;
- rebobinagem do gerador;
- conserto em laboratório de módulos eletrônicos;
- limpeza e pintura do grupo gerador e quadro de comando;
- conserto/troca de disjuntores.

2.4.2. **GERADOR**

Gerador WEG Modelo DKBH

- conservação e limpeza externa;
- obstrução de passagens de ar internas e externas;
- avaliação de temperatura da carcaça do estator;
- aperto de terminais de força e de comando na saída do gerador;
- vibrações;
- acoplamento, borrachas, aperto dos parafusos;
- lubrificação dos rolamentos (de acordo com modelo e tabela do fabricante);
- reaperto dos tirantes (prisoneiros) do estator.

Quadro de comando

- Modelos: Manual Singelo
- Paralelo Manual
- Usca E-15 (Singelo e Paralelo)
- Usca E-30 (Singelo e Paralelo)
- Usca S-10 (Onan – Stemac)
- Power Command (Onan)

Regulador de Tensão do Gerador

- verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;
- verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga no grupo gerador;
- verificar ajuste de compensação de reativo (quando aplicado em grupos paralelos);
- verificar conexões e contatos elétricos.

Regulador de Velocidade

- verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade;
- verificar comportamento dinâmico com carga e sem carga;
- verificar conexões e contatos elétricos;
- revisar o sensor magnético (pick-up).

Carregador de Baterias (Retificador)

- medições e calibragem de corrente em carga e flutuação;
- medições e calibragem de tensão em carga e flutuação;
- simulação de defeitos no retificador;
- verificar conexões e contatos elétricos.



Sensor de sobre velocidade

- medições do sinal emitido pelo sensor magnético (pick-up) ou taco gerador;
- ajuste da faixa de atuação de sobre velocidade do motor;
- verificar conexões e contatos elétricos.

Pré Aquecimento

- aquecimento no bloco do motor;
- ajuste do termostato regulável;
- medição da corrente de consumo das resistências;
- verificar conexões e contatos elétricos.

Sistema de Controle Automático (SCA)

- teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
- verificar atuação dos sensores de tensão frequência;
- verificar conexões e contatos elétricos.

Equilibrador de Carga e Sincronizador

- ajustes de distribuição de potência ativa;
- verificar ajuste de fase zero para fechamento dos grupos em paralelo;
- verificar tempo de entrada dos grupos em sincronismo;
- verificar atuação do sensor de potência inversa.

Sensor de controle de Paralelismo (SCP)

- verificar o tempo de confirmação de grupo na barra;
- teste de lógica de funcionamento;
- verificar conexões e contatos elétricos.

Paralelismo

- verificação dos níveis de reativos entre os grupos;
- análise de funcionamento em conjunto dos grupos.

Disjuntores

- verificação do circuito de fechamento, abertura e proteção com testes de funcionamento.

Controlador de Corrente Térmico (CCT)

- repasse nas temporizações do sensor;
- verificar atuação do sensor observando limites de corrente em função do fator de potência da carga.

Alternador Carregador de Baterias

- teste de funcionamento;
- medição da tensão e corrente de carga das baterias.

Diversos Testes e Ajustes

- instrumentos de medição;
- lâmpadas sinalizadoras;
- fusíveis;
- verificar conexões de comando e de força;
- verificar chaves seletoras;
- derrubar a comercial e verificar a entrada do grupo gerador (para GMG's com comando automático);
- verificar estado e caminho dos cabos elétricos;
- verificar partes quentes;
- executar limpeza interna do quadro, com aspirador de pó, a cada 6 meses aproximadamente.



3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1. Tratando-se de serviços de manutenção corretiva, o atendimento deverá ser feito com a maior brevidade possível, independentemente do número de visitas solicitadas por este Tribunal, sempre após aprovação do Orçamento respectivo.

4. MATERIAIS QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA CADA UM DOS MOTORES

Motor CUMMINS 110 KVA:

- Elemento de óleo combustível;
- Elemento de óleo lubrificante;
- Óleo Lubrificante 20 litros;
- Óleo Lubrificante 05 litros;
- Anticorrosivo;
- Elemento do Filtro de água;
- Bujão Magnético;
- Arruela do Bujão Magnético;
- Óleo Lubrificante SAE 15W40;

Motor MWM 40KVA

- Elemento de óleo combustível;
- Elemento de óleo lubrificante;
- Óleo Lubrificante 20 litros;
- Óleo Lubrificante 05 litros;
- Anticorrosivo;
- Elemento do Filtro de água;
- Bujão Magnético;
- Arruela do Bujão Magnético;
- Óleo Lubrificante SAE 15W40;

Motor MWM 33KVA

- Elemento de óleo combustível;
- Elemento de óleo lubrificante;
- Óleo Lubrificante 20 litros;
- Óleo Lubrificante 05 litros
- Anticorrosivo;
- Elemento do Filtro de água;
- Bujão Magnético;
- Arruela do Bujão Magnético;
- Óleo Lubrificante SAE 15W40.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO

Lote	Descrição	Valor Mensal Estimado
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem os grupos motores e geradores instalados no Edifício-Sede Judicial deste E. Tribunal, com fornecimento e substituição de peças e componentes comprovadamente novos, originais ou similares de procedência conhecida	R\$ 2.055,00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 061/2017

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato – Anexo II ao edital.
- 6.2. A execução dos serviços, as obrigações das partes, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento e a indenização por eventual atraso, bem como demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Campinas, 09 de fevereiro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO POR

Adriana Martorano Amaral Corsetti
Diretora-Geral Substituta



ANEXO II AO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº ____/____ PROCESSO Nº 061/2017

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ SSP/SP e do CPF n.º _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário - de 11/02/2008, e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na Rua/Av. _____, _____, _____/____, CEP _____, ora representada por seu _____, _____, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ SSP/____ e do CPF n.º _____, em conformidade com o resultado do Processo n.º _____ devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem os grupos motores e geradores instalados no Edifício-Sede Judiciário do TRT, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, com fornecimento e substituição de peças e componentes comprovadamente novos, originais ou similares de procedência conhecida, conforme especificado no Termo de Referência - anexo I do edital que orientou o respectivo procedimento licitatório, considerado parte integrante deste contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA se obriga a manter, por intermédio de técnicos especializados, os grupos motores e geradores em perfeitas condições de funcionamento e efetuar a manutenção corretiva, quando constatar sua necessidade nas manutenções preventivas, ou mediante chamado técnico do TRT no caso de falhas próprias dos equipamentos e/ou componentes, a fim de recolocá-los em operação no menor tempo possível, de forma segura e confiável.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados pela CONTRATADA na primeira quinzena do mês, às sextas-feiras, das 07h00 às 8h00. Somente neste horário será permitido teste com carga.

Parágrafo Segundo - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos com a maior brevidade possível, independentemente do número de visitas solicitadas por este Tribunal, sempre após aprovação do Orçamento respectivo.

Parágrafo Terceiro - Nas execuções dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA apresentará ao TRT relatório dos serviços realizados. Caso o(s)



equipamentos(s) não possa(m) ser colocado(s) em funcionamento, a CONTRATADA deverá informar, no relatório, sobre as providências a serem tomadas.

Parágrafo Quarto - Sempre que possível, a CONTRATADA efetuará os reparos e a substituição de peças no próprio local onde se encontram instalados os equipamentos.

Parágrafo Quinto - Havendo necessidade de efetuar os reparos em oficina própria, ficará a cargo da CONTRATADA o deslocamento do equipamento ou parte dele, sem qualquer ônus para o TRT, sendo facultado a este designar um funcionário para acompanhar, junto com o técnico da CONTRATADA, o deslocamento do equipamento.

Parágrafo Sexto - Os serviços de oficina que requeiram a contratação de outros profissionais pra realizar os reparos necessários deverão ser relatados pelo Técnico dos Relatórios Mensais.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário para a manutenção preventiva, conforme relação no item 4.0 do anexo I.

Parágrafo Oitavo - Para a execução dos serviços objeto deste contrato, os técnicos da CONTRATADA deverão apresentar-se trajando uniforme.

Parágrafo Nono - Por ocasião das manutenções corretivas, verificada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do contrato relatório detalhado, incluindo orçamento das peças a serem substituídas, para aprovação prévia pelo TRT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- 1) fornecer e substituir as peças e os componentes comprovadamente novos, originais ou similares, de procedência conhecida, sem qualquer custo adicional ao TRT. Igualmente, quando necessário nas manutenções corretivas, substituir as peças por peças novas, originais ou similares, de procedência conhecida;
- 2) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 3) apresentar ao TRT, nas execuções dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, relatório dos serviços realizados bem como das peças substituídas, informando-o das providências a serem tomadas caso os equipamentos não possam ser colocados em funcionamento;
- 4) responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o TRT poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da CONTRATADA;
- 5) responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT;
- 6) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 7) comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência deste contrato, encaminhando, junto com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;



- 8) não ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezenove, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
- 9) designar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o antes do início da execução do objeto contratado;
- 10) possuir atestado de capacidade técnica, bem como seus acervos, em nome do engenheiro que consta na certidão do CREA;
- 11) observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), em especial as seguintes:
 - a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - c) comprovar, antes da efetivação desta contratação, e manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - c.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12/05/2011; e
 - c.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
 - d) utilizar peças e componentes de reposição certificados pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente;
 - e) efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do TRT.
- 12) manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13) elaborar, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva e corretiva, os quais deverão ser entregues ao TRT junto com as notas fiscais e/ou notas fiscais faturas.
- 14) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRT a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 15) cuidar da apresentação pessoal dos seus empregados, mantendo-os devidamente identificados por crachá e uniforme;



- 16) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, produtividade, comportamento, disciplina e confiabilidade de seus funcionários durante o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do TRT;
- 17) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento de seguros contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
- 18) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus funcionários, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 19) orientar seus funcionários a circularem somente em áreas a eles autorizadas, sempre devidamente identificados com o crachá e usando uniforme limpo e passado;
- 20) respeitar, e fazer com que seus funcionários respeitem, as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRT;
- 21) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do TRT, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou igualmente de seus funcionários, durante a execução deste contrato;
- 22) comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 23) acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO OBJETO – A CONTRATADA deverá prestar as seguintes garantias mínimas aos serviços executados e às peças por ela empregadas na execução dos serviços:

- a) 30 (trinta) dias, para os serviços de manutenção preventiva;
- b) 90 (noventa) dias, para os serviços de manutenção corretiva; e
- c) 180 (cento e oitenta) dias, para as peças.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo Primeiro - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A sucatagem dos materiais substituídos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou força maior, tais como as situações decorrentes de atos de vandalismo, utilização dos aparelhos para fins diferentes daqueles a que se destinam, greves, *lock-out*, roubos, revoltas, incêndio, inundações, explosões, bem como por qualquer serviço que não esteja expressamente previsto neste instrumento, os quais não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos.



CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de quaisquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezessete.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – O TRT se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
2. interromper imediatamente o funcionamento dos equipamentos quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à CONTRATADA;
3. dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e ao uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
4. executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, mas que sejam por ela indicados como necessários para a segurança e o bom funcionamento dos equipamentos;
5. autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades;
6. no término do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA; e
7. efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado recebido definitivamente pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS VALORES DOS SERVIÇOS - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único – Estão incluídos no valor dos serviços contratados o fornecimento e a substituição das peças e dos componentes, os materiais utilizados e demais produtos, bem como todos os tributos, taxas, contribuições, seguros de vida e quaisquer outras despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração deste contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.



CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS – O valor mensal dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data do início da vigência deste contrato, pela variação acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, editado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Parágrafo Único – Para o primeiro reajuste, será utilizada a variação acumulada do IPC/FIPE da data da sessão pública de apresentação da proposta prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, até o dia anterior ao do reajuste.

CLÁUSULA DEZ: DO FATURAMENTO - No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverão constar: o objeto da prestação de serviços, os valores, o mês a que se refere e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo nº _____).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverá ser emitida pela CONTRATADA a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços e encaminhada a Coordenadoria de Manutenção do TRT, situado na Rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-081.

Parágrafo Segundo – O gestor do contrato protocolizará a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo Coordenador de Manutenção do TRT, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Único – A atuação fiscalizadora do gestor de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DOZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados em conformidade com os termos deste instrumento serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a protocolização da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa ao mês vencido. A nota fiscal, ou nota fiscal fatura, deverá estar acompanhada do(s) respectivo(s) relatório(s) de serviços.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na atestação da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo – Os serviços de manutenção em que se verificarem incorreções, vícios ou defeitos serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a sanear-los após o recebimento da comunicação do gestor do contrato, conforme previsto no item "2" da cláusula terceira.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.



Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA TREZE: DO PAGAMENTO – Os pagamentos dos serviços serão efetuados pelo TRT por meio de ordem bancária para crédito dos valores na conta corrente indicada pela CONTRATADA ou ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras. A ordem bancária de pagamento será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da atestação da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato, relativa ao mês vencido, entregue na Coordenadoria de Manutenção do TRT, ficando condicionados os pagamentos ao recebimento dos serviços e ao disposto nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Como condição para os pagamentos, a CONTRATADA deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade a que se refere o item “12” da cláusula terceira, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá, à critério do TRT, ser rescindido por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezessete, com aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro – No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quinto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, a partir de ___/___/___, podendo ser prorrogada, a critério das partes, por igual e sucessivo período.

Parágrafo Único – A prorrogação da vigência, a ser autorizada pela autoridade competente do TRT, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

- 1 - os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
- 2 - a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
- 3 - a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;



- 4- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 5- a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº _____, de ____/____/____, publicada no D.O.U de ____/____/____, assim classificadas:

_____	- _____;
_____	- _____;
_____	- _____.

Nota de Empenho nº 2017 NE _____, de ____/____/2017

Parágrafo Único - Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS SANÇÕES – O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará as seguintes multas à CONTRATADA:

- 1) atraso na execução dos serviços de manutenção preventiva: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência; e
- 2) atraso no atendimento aos chamados de manutenção corretiva: multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa correspondente a 5% (cinco por cento) por evento, calculada sobre o valor mensal dos serviços contratados vigente no mês da ocorrência.

Parágrafo Segundo – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Terceiro – Será considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da data de comunicação do fato ao TRT.

Parágrafo Quarto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Quinto – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados:
a) aqueles relacionados ao item 1, do caput desta cláusula - a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida; e
b) aqueles relacionados ao item 2, do caput desta cláusula - a partir da primeira hora posterior àquela em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Sexto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.



CLÁUSULA DEZESSETE: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva, por período superior a 15 (quinze) dias, ou o atraso injustificado no atendimento aos chamados de manutenção corretiva, por período superior a 72 (setenta e duas) horas, caracterizará a inexecução total da respectiva obrigação, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia restante para completar a vigência contratual, até o limite de 360 (trezentos e sessenta) dias, calculada sobre o valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência da rescisão.

Parágrafo Terceiro - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos em que se aplicarem os incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as regularidades previstas no item "12" da cláusula terceira;
- b) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
- c) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nas condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 061/2017

das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital do Processo nº _____ e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TRT

CONTRATADA



ANEXO III AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- a) PESSOA FÍSICA: cédula de identidade.
- b) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:
 - Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
 - Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
 - Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3. Qualificação técnica

Para comprovar sua qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na qual estejam indicados como responsáveis técnicos da empresa, os profissionais de que trata a alínea “b”.
- b) Atestado de capacidade técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove satisfatória prestação de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, permitindo estabelecer, comparativamente, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente contratação, com expressa referência à parcela de maior relevância e valor significativo, qual seja: manutenção em geradores com no mínimo 110 KVA.
- c) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro elétrico, eletrônico ou mecânico, detentor(es) de Atestados de Capacidade Técnica conforme alínea “b”.
 - c.1) A comprovação de que trata a alínea “c” acima, será feita, conforme os requisitos abaixo:
 - c.1.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - c.1.2) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;
 - c.1.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



- c.1.4) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional com RT;
- c.1.5) Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data da licitação.
- d) Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os responsáveis técnicos só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovado nos termos deste Edital.
- e) Comprovação de que a empresa tenha executado serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos.
- e.1) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados.
- f) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- g) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- h) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4. Qualificação econômico-financeira

- a) Serão consideradas em boa situação econômico-financeira as empresas cujo Balanço Patrimonial revelar Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a **1,00** (um inteiro), ou Capital Social/Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor anual estimado para a contratação.
- a.1) O Índice de Liquidez Corrente será apurado através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da Lei, conforme abaixo descrito:
- I. para as sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): publicação em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;
 - II. para outras sociedades empresariais (regidas pela legislação empresarial): por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;
 - III. para as microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 123/2006): deverão ser apresentadas fotocópias do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social exigível, assinados pelo administrador da empresa e pelo contador responsável.
- a.2) O Capital Social/Patrimônio Líquido será apurado mediante apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social exigível ou pelos documentos solicitados no item 1 deste Anexo III, caso neles se faça constar a referência ao Capital Social/Patrimônio Líquido e desde que a abertura da empresa tenha se dado no mesmo ano de exercício do certame.
- b) Para empresas regidas pela legislação empresarial, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa.**



- b.1) Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.
- c) Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.
- c.1) Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo V).

TEMOS A ESCLARECER:

- os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- as certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- os documentos do item 3 poderão se referir a qualquer unidade da empresa;
- a ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;
- a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;
- é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;
- o ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante, ao objeto deste Pregão e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados;
- se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- as empresas que possuírem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo.

PARA HABILITAÇÃO DE FILIAIS:

- caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos dos itens 2 e 5, bem como a declaração do Anexo V, deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais;
- os documentos do item 1 deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 061/2017

- o documento do item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.



ANEXO IV AO EDITAL - PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Lote**, correspondente ao **valor mensal** para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem os grupos motores e geradores instalados no Edifício-Sede Judicial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com fornecimento e substituição de peças e componentes comprovadamente novos, originais ou similares de procedência conhecida, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, na Minuta de Contrato - Anexo II, e nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação - campo "mensagens" do site www.licitacoes-e.com.br, partes integrantes do edital do Processo de Compra nº 061/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO.

LOTE 01	VALOR TOTAL DO LOTE
	R\$

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

CEP: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

CNPJ: _____

BANCO: _____

AG. N.º: _____

CONTA CORRENTE N.º: _____

Local e data: _____

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa licitante



ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

VII - para fins do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



ANEXO VI AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____(razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal